CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Serviço Público Federal

caurs.gov.br

PROCESSO	SEI: 00176.003178/2026-48
INTERESSADO	Chapa 2
ASSUNTO	Julgamento da Denúncia nº 47

DELIBERAÇÃO Nº 11 – CAURS/CE

Aprova relatório e voto referente à denúncia nº 47, das eleições do CAU de 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida em sistema de deliberação remota no dia 04 de novembro de 2026, no uso da competência que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), qual seja, a atuação, no âmbito da Unidade da Federação, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando o a Denúncia Eleitoral nº 47, apresentada em face da Chapa 02 – CAU/RS Se Faz Junto;

Considerando a admissibilidade da denúncia e distribuir a relator, membro da Comissão Eleitoral do CAU/RS;

Considerando que o artigo o art. 69, caput, do Regulamento Eleitoral, estabelece que a comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado;

Considerando que o Regulamento Eleitoral do CAU estabelece que a propaganda eleitoral deve observar os princípios da legalidade, da igualdade de oportunidades entre as chapas e da lisura do processo eleitoral;

Considerando que o artigo 24 do Regulamento Eleitoral veda a utilização, em campanha ou material publicitário, de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na norma;

Considerando que o artigo 28 do Regulamento Eleitoral veda a utilização de bens, serviços, empregados, estrutura administrativa, publicidade institucional, recursos ou quaisquer meios vinculados ao CAU/BR ou aos CAU/UF para obtenção de vantagem eleitoral por candidatos ou chapas;

Considerando que o § 4º do artigo 28 do Regulamento Eleitoral impõe aos candidatos que exercem ou exerceram funções no âmbito do Sistema CAU o dever de zelar para que suas manifestações e materiais de campanha não induzam os eleitores a concluir que haja apoio institucional do CAU/BR ou dos CAU/UF à respectiva candidatura;

Considerando que a instrução processual não produziu elementos capazes de demonstrar a utilização de estrutura administrativa, recursos financeiros, materiais, serviços, empregados ou informações privilegiadas do CAU/RS ou do CAU/BR em benefício da candidatura denunciada;

Considerando que o material objeto da denúncia consistiu em conteúdo de caráter informativo relacionado ao acesso ao sistema CAU Digital e à atualização cadastral dos profissionais, utilizando informações públicas e acessíveis a todos os arquitetos e urbanistas registrados;

Considerando que não foi comprovado qualquer favorecimento institucional, tratamento privilegiado, acesso diferenciado a informações ou prática capaz de comprometer a igualdade de oportunidades entre as candidaturas concorrentes;

Considerando que o denunciante detém o ônus de apresentar elementos mínimos de prova das irregularidades alegadas, não sendo suficiente a formulação de hipóteses ou presunções desacompanhadas de suporte probatório; e

Considerando o Relatório e Voto do conselheiro relator, o qual se manifestou pela improcedência da Denúncia nº 47.

DELIBERA:

1- Aprovar integralmente o Relatório e Voto apresentado pelo Relator relativo à Denúncia Eleitoral nº 47, o qual declara IMPROCEDENTE a referida denúncia, por ausência de comprovação de infração aos artigos 24 e 28 do Regulamento Eleitoral.

2- Determinar a ciência às partes interessadas, e informar às partes que desta decisão caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), no prazo de 03 (três) dias, contado da ciência da decisão, nos termos do artigo 70 do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e suas alterações posteriores.

Com os votos favoráveis dos membros presentes Bertha Maria Zannata, Luciana Inês Gomes Miron, Renato Andrino Fanaya, Roberto Luiz Decó, e Sérgio Moacir Marques.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 04 de novembro de 2026

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - RS - CAU/RS

(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenadora	Luciana Inês Gomes Miron	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Luiz Deco	X			
Membro	Bertha Maria Zannata	X			
Membro	Renato Andrino Fanaya	X			
Membro Suplente	Sérgio Moacir Marques	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS
Data: 04/11/2026
Matéria em votação: Julgamento da Denúncia nº 47
Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (05)

Impedimento/suspeição: -
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenadora): Luciana Inês Gomes Miron
Assessoria Técnica: Tiago Ribeiro

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Inês Gomes Miron**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 18:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **45770ECA** e informando o identificador **1214815**.